

## LEI Nº 0621 / 2007

*Institui o Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural da cidade de Água Comprida e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Água Comprida/MG, representada por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Água Comprida-MG, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, execução e fiscalização dos programas e projetos que visem ações de proteção, valorização e conservação do Patrimônio Cultural da cidade de Água Comprida.

**Parágrafo Único** – O gerenciamento do FUNDO é competência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Água Comprida.

**Art. 2º** - O FUNDO destina-se:

I – ao fomento de atividades relacionadas à Cultura do Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Água Comprida;

II – À melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio;

III – À guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e pelos Institutos Estaduais competentes;

IV – Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à Cultura;

V – À promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda do Município de Água Comprida;

VI – À manutenção dos existentes e criação de novos serviços de apoio à cultura no Município.

**Art. 3º** - As receitas do Fundo são constituídas de:

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinadas pelo Município;

II – Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

III – As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

A) Participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;

B) Venda de publicações e edições relativas à cultura;

IV – Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções, eventos campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da cultura;

V – Demais receitas decorrentes do desenvolvimento da cultura;

VI – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Transferências decorrentes do repasse de ICMS, cota parte alusiva ao patrimônio cultural e outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio que possa ser criado;

VIII – Multas aplicadas em decorrência da Inobservância da Legislação Municipal de proteção do Patrimônio Cultural de Água Comprida.

**Parágrafo primeiro** – A movimentação e utilização dos recursos do FUNDO serão deliberadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Água Comprida.

**Parágrafo segundo** – A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

**Art. 4º** - As aplicações do FUNDO serão feitas em:

I – Programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – Promoção e financiamento – parcial ou total, de estudos e pesquisas;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de proteção e valorização do Patrimônio Cultural do Município;

IV – Programas de divulgação e educação da importância do Patrimônio Cultural do Município;

V – Atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução de ações que visem à proteção e conservação do Patrimônio, sempre com documentos originais para a comprovação da despesa sujeita a apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Água Comprida.

VI – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Água Comprida.

**Art. 5º** - As despesas elencadas no artigo anterior serão acobertadas por dotações orçamentárias específicas contidas no Programa Orçamentário do Município.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta criada especificamente para esse fim.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada exercício a existência de eventual saldo será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

**Art. 7º** - Ocorrendo a extinção do FUNDO, os bens permanentes adquiridos serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, exceto os realizados com recursos de celebração de convênios.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 11 de setembro de 2007.

JOÃO ANIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO  
Dir. Deptº Adm e Gestão Pública